



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**LEI Nº935/06, DE 20 DE JUNHO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA OS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JURUTI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Terá direito a diária o vereador quando participar de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates ou a serviço da Câmara, quando designado pela presidência.

**Art.2º.** – A diária que trata o artigo anterior será de R\$ - 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fora do município, e para fora do Estado e Belém a diária será de R\$ - 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

**Art.3º.** – As despesas com a presente lei correrão à conta do orçamento municipal.

**Art.4º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruti Pará, 20 de junho de 2006.

**Manoel Henrique Gomes Costa**  
Prefeito Municipal de Juruti

Publicado e dado ciência em 20 de junho de 2006.

**Luiz Carlos Barroso Azevedo**  
Secretário de Administração